

PROCESSO N° e.1815/17

PROTOCOLO N° 14.671.874-4

DATA: 08/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 78/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MAXIMILIANO CERETTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 634/18 Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou a renovação do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Costa e Silva, nº 1350, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2516/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 17/07/17 a 17/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 141/93, de 08/01/93, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3755/97, de 05/11/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4115/13, de 04/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/12 a 22/10/17.

PROCESSO N° e.1815/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 257/17, de 26/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico 28/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1452/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A instituição de ensino possui o **Certificado de Conformidade** n° 756, emitido em 28/03/17, com validade de um ano.

A instituição de ensino possui a **Licença Sanitária** n° 0314/2017 expedida em 22/03/17, com vigência até 22/03/18.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º A	35	33	45	37	39	0	0	0	3	2	1	1	9	3	7	2	5	18	3	3	32	27	18	28	27
1º B	35	30	40	41	42	0	10	02	2	2	3	3	5	11	7	10	11	12	6	8	22	06	21	22	25
1º C	29	31	50	45	45	0	0	0	1	4	0	4	9	15	8	8	3	17	4	14	21	24	24	25	19
1º D	26	30	-	-	-	5	4	-	-	-	3	9	-	-	11	8	-	-	-	7	9	-	-	-	-
2º A	29	23	30	43	30	1	0	0	0	1	1	1	4	6	4	2	0	0	1	2	25	22	26	36	23
2º B	28	24	29	22	28	0	0	1	0	1	2	0	3	5	2	0	1	1	0	4	26	23	24	17	21
2º C	19	5	26	-	31	0	0	0	-	4	1	0	7	-	9	4	0	3	-	1	14	5	16	-	17
2º D	35	26	-	-	-	2	3	-	-	-	0	3	-	-	13	5	-	-	-	20	15	-	-	-	-
3º A	16	23	51	44	36	0	0	1	2	1	0	3	12	6	2	0	0	0	0	1	16	20	38	36	32
3º B	23	23	41	28	21	0	1	2	3	0	1	3	5	3	5	2	1	6	0	0	20	18	28	22	16
3º C	15	14	-	-	-	0	0	-	-	-	1	0	-	-	2	0	-	-	-	-	12	14	-	-	-
3º D	35	35	-	-	-	0	0	-	-	-	3	3	-	-	5	4	-	-	-	27	28	-	-	-	-

PROCESSO N° e.1815/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa em seu Requerimento de solicitação, nos seguintes termos:

(...) justifico que houve atraso no protocolo do referido processo pela inexperiência da equipe atual do estabelecimento em relação ao processo on-line.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 28/03/18, e a Licença Sanitária em 22/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/17 a 22/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e.1815/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício